

DECRETOS

(Processo nº 21.861/2012)

DECRETO Nº 29.724, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre o controle de acesso ao Loteamento "Jardim Residencial Santinon" e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 18.641, de 26 de outubro de 2010, e;

CONSIDERANDO que toda a documentação para aprovação do projeto do sistema de tapagem e portaria, exigida no Decreto Municipal nº 18.641, de 26 de outubro de 2010, foi analisada e aceita pela municipalidade e respectivo Alvará de Licença para sua construção expedido,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle de acesso ao Loteamento "Jardim Residencial Santinon", situado à Rua Seraphim Banietti, Bairro Caguassú, Sorocaba/SP, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º Fica permitido o uso dos bens públicos municipais abaixo descritos e caracterizados, ao Loteamento mencionado no artigo anterior, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.861/2012, a saber:

I – Área Verde: 9.088,32 m² (nove mil e oitenta e oito metros e trinta e dois décimos quadrados);

II – Área Institucional: 671,78 m² (seiscentos e setenta e um metros e setenta e oito décimos quadrados);

III – Sistema Viário: 8.379,18m² (oito mil, trezentos e setenta e nove metros e dezoito décimos quadrados).

Art. 3º A Associação poderá utilizar os bens públicos municipais apenas para a sua destinação específica de cada um deles, conforme prevista no artigo anterior e de acordo com a legislação municipal pertinente, respeitando-se, ademais, o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inadmitindo-se a vedação de acesso e fruição a tais bens pelos pedestres e condutores veiculares que se enquadrem na situação descrita na norma federal.

Art. 4º A Associação, por meio de seus representantes, lavrará escritura pública, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 21.375/2013)

DECRETO Nº 29.727, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados nos Bairros Vila João Romão e Vila Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social dos bairros Vila João Romão e Vila Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Bairros Vila João Romão e Vila Zacarias, áreas publicadas dominiais ocupadas e declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registradas sob matrícula nº 85.053 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.375/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 1º, do Decreto nº 29.727, de 25 de fevereiro de 2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

nicipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade, conforme a legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

ANEXO ÚNICO

VILA ZACARIAS				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	23.879/2014	09C	01A	Manoel Dourivaldo de Lima Valmira Barbosa Neto de Lima

LEIS

(Processo nº 524/2024-URBES)

LEI Nº 13.134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Inclusão do parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput do art. 1º desta Lei, fica regulamentado que o pagamento do valor para quitação das condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quer a título de natureza alimentícia, quer a título de natureza diversa será abrangido pelas Fundações Públicas de Direito Público e Autarquias de Sorocaba, bem como Empresas Públicas da Administração Direta e Indireta de Sorocaba". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da inserção de Empresas Públicas para o pagamento de obrigações de pequeno valor.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempaper.com.br/autenticidade>
 O presente documento foi assinado digitalmente em conformidade com a Lei nº 13.709 de 2018, e o Decreto nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

Os precatórios se aplica também as empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, uma vez que estas, quando exercem atividades tipicamente estatais, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial. A alteração tem como intenção corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação de seus débitos em especial das contas onde há obrigação do Município em arcar frente as Empresas Públicas de interesse e atividade pública.

Vale mencionar que a Justiça do Trabalho já realiza a expedição de precatória para pagamento face as Empresas Públicas da cidade, mas há a necessidade de ajustes à Lei local conforme preceitua os §3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00019279/2025-18)

LEI Nº 13.138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a instituição do Dia da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação do Dia da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser celebrado anualmente no dia 3 (três) de março, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho da Casa Legislativa, que desempenha papel fundamental no processo democrático de nossa cidade.

A data proposta será uma oportunidade para ressaltar a importância da Câmara Municipal de Sorocaba no desenvolvimento da cidade ao longo da história, outrossim, ressaltar a atuação dos vereadores e o trabalho legislativo.

A Câmara Municipal, como órgão representativo da população, é responsável pela criação de Leis que impactam diretamente o cotidiano da cidade, além de fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo.

A data proposta será um momento de reflexão sobre o papel da Câmara Municipal, promovendo uma maior aproximação entre os vereadores e os cidadãos, além de proporcionar um ambiente propício para a realização de eventos educativos, culturais e institucionais que valorizem a participação popular no processo político.

O dia 3 (três) de março é uma data histórica para o Município de Sorocaba, pois, neste dia no ano de 1661, o então povoado foi elevado à categoria de vila. Com isso, a primeira Câmara foi nomeada da seguinte forma: dois juízes – Baltazar Fernandes e seu genro André de Zunéga y Leon; vereadores – Cláudio Furquim e Pascoal Leite Pais; procurador – Domingos Garcia. “Fez escrivão da Câmara a Francisco Sanches, cujo cargo não era eletivo” (primeiro funcionário municipal), conforme conta-nos Aluísio de Almeida, em sua “História de Sorocaba”.

A vila de Sorocaba foi finalmente elevada à categoria de cidade, pela Lei provincial de nº 5, de 5 de fevereiro de 1842, tendo sido criada a comarca, pela Lei provincial de nº 39, de 30 de março de 1871.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da nossa democracia local e para o reconhecimento do trabalho fundamental da Câmara Municipal de Sorocaba.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003200390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECULT

Secretaria da Cultura

Orquestra De Violas Zé Franco	408083	76	5	81	Não		PF Gênero Feminino
Orquestra Jonicler Real	402800	80		80	Não		
Ozorio Ferreira Do Nascimento	408457	26	5	31	Não		PJ/Grupo majoritariamente negros ou indígenas
Patrick Aygadoux	409010	72		72	Não		
Paula Cavalciuk Charnoski	402464	80	5	85	Não		PF Gênero Feminino
Paulo Ribeiro De Lima Junior	408730	64		69	Não		PF Negros e Indígenas
Paulo Ricardo Carvalho Sena	407547	78	5	83	Sim	Pessoa com Deficiência	PF PCD
Pupa Eventos	401710			0	Não		
Rafael Amurov Pardo	408550	74		74	Não		
Ramon Vieira Gomes	408702			56	Não		
Renan Valentini	404846			0	Não		
Renata Teixeira Calado Koury	408929			0	Não		
Ricardo Campos	402595			0	Não		
Roberta Constante Barcelli	405131	80	5	85	Sim	Pessoa Negra	PF Negros e Indígenas
Rodrigo Bozzola De Castro E Santana	402704	46		46	Não		
Rodrigo Ferreira De Souza	405892	80		80	Não		
Rudineia Rodrigues Prates Mattos	408995	56	5	61	Não		PJ/Grupo majoritariamente mulheres
Silvio Henrique Raveli	402952			0	Não		
Solana Records	407824	80		80	Não		
Stúdio Mozart Escola De Música	408652	56		56	Não		
Suzinei Antonio Da Silva	408590			0	Não		
Talita De Lima Muniz	406157	0		0	Sim	Pessoa Negra	
Tarsila Garcez Rossi	407950	80	5	85	Não		PF Gênero Feminino
Telma Cristina De Paula Tessilla Mestre	408914	66	5	71	Não		PJ/Grupo majoritariamente mulheres
Thiago Soares Porto De Souza	404082	76		76	Não		
Trisão	402044	78	5	83	Sim	Pessoa Negra	PF Negros e Indígenas
Victor De Cia Costa	405406	80		80	Não		
Victor Henrique Medeiros Custodio	406530	80		80	Não		
Vinicius Rodrigo Araujo De Lima	407782	72		72	Não		
Wagner Pinheiro Da Silva	408426	58	10	68	Sim	Pessoa Negra	PF Negros e Indígenas, PF Vulnerabilidade
William Douglas Braga	408244	52	5	57	Sim	Pessoa Negra	PF Negros e Indígenas
Zeca Collares	408520			0	Sim	Pessoa Negra	

O proponente poderá acessar a avaliação de seu projeto diretamente na plataforma do Prosas: seculsorcaba.prosas.com.br. Aos proponentes que não estiverem de acordo com o resultado da avaliação do seu projeto, caberá recurso destinado à Secretaria da Cultura, podendo-se interpô-lo até as 23h59 de 18/03/2025, conforme edital. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma do Prosas: seculsorcaba.prosas.com.br.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Sorocaba.

Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: pnab@sorocaba.sp.gov.br

Sorocaba, 13 de março de 2025.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura



Secretaria de
Cultura

COMUNICADO SECULT

Edital nº 05/2025 – Pontos de Cultura (PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)

A Secretaria da Cultura e a Comissão de Seleção do Edital Secult nº 05/2025 – Pontos de Cultura divulgam o resultado das avaliações das propostas inscritas nesse edital, referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022:

Proponente - Ponto de Cultura	Chave de Inscrição	Pontos	Pontuação Final	Pontuação Bloco I	Cotas	Tipo de Cotas	Certificação/Deferimento
Ação Periférica	402139	185	185		Sim	Pessoa Negra	Pré-certificada
Assec - Associação de Eventos Culturais	408121	172	172		Não		Certificada
Associação Escola e Cultura em Foco	407918	124	124		Não		Certificada
Associação Kairós Sorocaba	407867		0		Sim	Pessoa Negra	Indeferida
Associação Kairós Sorocaba	408456	194	194		Não		Certificada
Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana	407910	182	182		Não		Certificada
Atelier de Lutheria Rubens Machado	408857	42	42	< 55	Não		Não-certificada
Bau Arte e Cultura	403324	167	167		Não		Certificada
Cassio Renato Ferraz	405692	89	89	< 55	Sim	Pessoa Negra	Não-certificada
Fazendo Arte Associação Cultural	406449	175	175		Não		Certificada
Instituto de Gestão Social e Cidadania	402280	188	188		Não		Certificada
Instituto Goló - Geração de Ouro	408790	163	163		Não		Certificada
Juliana Paula Barbosa	408222	74	74	< 55	Sim	Pessoa Negra	Não-certificada
Mario Rafael Persico	403345	178	178		Não		Certificada
Templo de Umbanda Caboclo Jupirama e Exú 7 Encruzilhada	405584	138	138		Não		Pré-certificada
Vânia Ribeiro	408438		0		Não		Indeferida
Wilson Roberto Cavaden	408779		0		Não		Indeferida

As inscrições sem nota/nota 0 foram indeferidas de acordo com os itens desclassificatórios do edital.

Aos proponentes que não estiverem de acordo com o resultado da avaliação do seu projeto, caberá recurso destinado à Secretaria da Cultura, podendo-se interpô-lo até as 23h59 de 18/03/2025, conforme edital. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma do Prosas: seculsorcaba.prosas.com.br. Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Sorocaba.

Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo e-mail: pnab@sorocaba.sp.gov.br

Sorocaba, 13 de março de 2025.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)



Documento em <https://sorocaba.camara.sempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003200390031005A0034052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEJ

Secretaria Jurídica

PA SEI 3552205.404.00029840/2024-88

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 13.139, de 28 de fevereiro de 2025 publicada em 11/03/2025

Onde se lê:

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 195Z/2023".

Leia-se:

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1952/2023".

SEJ/PADM/DCDAO, 12/03/2025.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

PA 524/2024-URBES

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 13.134, de 24 de fevereiro de 2025 publicada em 28/02/2025 republicada em 12/03/2025

Onde se lê:

"Inclusão do parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências".

Leia-se:

"Altera e inclui os parágrafos únicos aos artigos 1º e 7º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitada em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e das outras providências".

SEJ/PADM/DCDAO, 13/03/2025.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

SEQUAV

Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 006/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 041/2025/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (Q/06) UNIÃO SABIÁ E JOÃO ROMÃO X WM FC

Data: 09/03/2025 – 08h30 (CE Pinheiros)

JHONATAN WESLEY SOUZA ROSA

Atleta, WM FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 042/2025/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (Q/05) EC UNIÃO HDS X ATLÉTICO EUCALÍPTOS

Data: 09/03/2025 – 08h30 (CE Maria Eugênia)

REINALDO DE OLIVEIRA MACHADO

Atleta, EC UNIÃO HDS

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

ALEF DA SILVA LIMA

Atleta, ATLÉTICO EUCALÍPTOS

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 043/2025/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (O/05) CANELADA FC X EC VILA BARÃO

Data: 09/03/2025 – 15h30 (CE Maria Eugênia)

EURÍPIDES ROBERTO VIEIRA DA SILVA

Atletas, EC VILA BARÃO

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.